

**EMENDA Nº - CEAERO**

(ao PLS 258, de 2016)

Dê-se ao parágrafo sexto do artigo 200 do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 200.....

§ 6º Na sentença transitada em julgado que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão e declarar a má-fé do credor fiduciário, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, equivalente a cinquenta por cento do valor originalmente financiado, devidamente atualizado, caso o bem já tenha sido alienado.”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O novo Código Brasileiro de Aeronáutica prevê procedimento específico para a busca e apreensão de aeronaves e de seus equipamentos, que poderá ser utilizado em sobreposição aos procedimentos dispostos no Código de Processo Civil. As inovações acima não serão prejudiciais aos credores de operações do mercado aeronáutico, ressaltando-se a previsão de multa do parágrafo 6º do art. 200.

Finalmente, em linhas gerais a inovação no novo CBA com relação aos procedimentos da alienação fiduciária poderão suscitar conflito no que se refere ao procedimento estabelecido no Novo Código de Processo Civil.

Sala da Comissão,

Senador **HÉLIO JOSÉ**

